

RESOLUÇÃO CSR Nº 37/2025

Dispõe sobre o Programa Lá em Casa tem
Água no âmbito do Município de Caxias do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual é objetivo da regulação “estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários”,

CONSIDERANDO o disposto no inciso no inciso IX do *caput* do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual compete à entidade reguladora estabelecer normas sobre subsídios tarifários e não tarifários;

CONSIDERANDO a competência da AGESAN-RS prevista no art. 5º, *caput*, III e §1º, I, “c” e “i” e XIV de seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação,

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 2967/2025 da AGESAN-RS,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o Programa Lá em Casa tem Água, com o objetivo de promover melhorias nas moradias, por meio de disponibilização de kit de caixas d’água.

Art. 2.º Cabe ao Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, executar o Programa Lá em Casa tem Água através da disponibilização de kit de caixas d’água.

§1º. O SAMAE arcará com o custo do kit na proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. O usuário arcará com o custo do kit caixa d'água na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), podendo parcelar esse valor em até 60 (sessenta) meses, diretamente através da conta mensal de água.

Art. 3.º O Programa Lá em Casa tem Água tem os seguintes objetivos específicos:

- I – promover a melhoria do abastecimento de água em residências, através da instalação de caixas d'água; e,
- II – garantir o conforto e o abastecimento das pessoas durante interrupção no fornecimento de água.

Art. 4.º Para ser beneficiário do Programa Lá em Casa tem Água, o usuário deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – residir em área do Município de Caxias do Sul que possua contrato de rede de água encanada; e
- II – residir em domicílio abastecido pelo SAMAE e que não possua caixa d'água.

§1º. Será disponibilizado um kit caixa d'água por usuário do SAMAE.

§2º. Em caso de nova solicitação por usuário já beneficiado, este somente será novamente contemplado com o kit caixa d'água se devidamente comprovado que se mudou do local onde residia.

Art. 5.º Compete ao usuário beneficiado:

- I – receber os materiais disponibilizados para a instalação da caixa d'água; e
- II – comprovar junto ao SAMAE, em até 180 (cento e oitenta) dias, a instalação definitiva da caixa-d'água, sob pena de aplicação do previsto no art. 6º.

Art. 6. O beneficiário que descumprir as regras do Programa Lá em Casa tem Água, será obrigado a efetuar o ressarcimento dos materiais recebidos ou, em sua ausência, da importância correspondente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua notificação, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e calculado a partir da data do recebimento.

Parágrafo único. O valor devido será cadastrado como débito do usuário e não do proprietário do imóvel.

Art. 7º. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do SAMAE.

Parágrafo único. O Programa Lá em Casa tem Água será implementado gradativamente, condicionados às respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º. No âmbito do Programa “Lá em Casa tem Água”, implementado pelo SAMAE no Município de Caxias do Sul, deverá ser promovida ampla divulgação acerca da importância da higienização e da manutenção das caixas de água pelos beneficiários do referido Programa, incluindo orientações sobre os procedimentos adequados para a execução desses serviços e a periodicidade com que devem ser realizados.

Parágrafo único. A limpeza e a desinfecção das caixas de água destinadas ao consumo humano devem ser efetuadas, no mínimo, a cada seis meses, em conformidade com a Portaria nº 1.237/2014 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, a qual estabelece que a segurança sanitária dos reservatórios é de responsabilidade do proprietário ou do administrador do imóvel.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2025.

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Data: 12/11/2025 06:34:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico